MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA/DF

Termo de Referência 272/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
272/2026	120006-MAER-GAPBR-GRUPAMENTO DE APOIO DE BRASILIA /DF	WILLIAM AFFONSO MARTINS	12/11/2026 08:56 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	345/2026	67005.002321/2026-17

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67005.002321/2026-17)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de materiais permanentes destinados à adequação, renovação e complementação da infraestrutura administrativa e institucional da SECPROM, por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Catmat	Descrição	Qtd.	Unitário (R$)	Total (R$)
—	1	231345	POLTRONA DECORATIVA FIXA, COM BRAÇOS, ESTRUTURA EM MADEIRA MACIÇA OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, COM PÉS E ELEMENTOS LATERAIS EM MADEIRA APARENTE, ACABAMENTO MADEIRADO/NATURAL. ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS COM ESPUMA DE POLIURETANO DE ALTA RESILIÊNCIA, REVESTIMENTO EM TECIDO TIPO LINHO, POLIÉSTER OU EQUIVALENTE, COR NEUTRA. ESPALDAR MÉDIO, ASSENTO COM LARGURA ÚTIL MÍNIMA DE 50 CM, DIMENSÕES TOTAIS APROXIMADAS DE 75 A 85 CM DE LARGURA, 75 A 85 CM DE PROFUNDIDADE E 78 A 88 CM DE ALTURA. CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG. REFERÊNCIA: POLTRONA DECORATIVA MILENA, REVESTIMENTO EM LINHO, COM PÉS DE MADEIRA – PALLAZIO, OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	4	1.200,00	4.800,00
			RECEPTOR PROFISSIONAL DE MICROFONES SEM FIO — 8 CANAIS. RECEPTOR DE ÁUDIO SEM FIO PROFISSIONAL, COM TECNOLOGIA UHF, CAPACIDADE DE OPERAÇÃO SIMULTÂNEA DE 8 CANAIS INDEPENDENTES, DESTINADO À INTEGRAÇÃO COM MICROFONES DE MESA SEM FIO TIPO GOOSENECK, PARA UTILIZAÇÃO EM SISTEMAS DE CONFERÊNCIA E SONORIZAÇÃO DE PLENÁRIOS. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: CAPACIDADE DE RECEPÇÃO SIMULTÂNEA DE 8 MICROFONES SEM FIO, COM CANAIS INDEPENDENTES. TECNOLOGIA DE RECEPÇÃO POR			

Grupo I – Sistema de Captação e Integração de Áudio	2	470899	RADIOFREQUÊNCIA UHF, EM FAIXA DE OPERAÇÃO PERMITIDA PELA ANATEL. FREQUÊNCIAS DE OPERAÇÃO CONFIGURÁVEIS, COM SELEÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA DE CANAIS. SISTEMA DE VARREDURA AUTOMÁTICA DE FREQUÊNCIAS (AUTO SCAN) PARA REDUÇÃO DE INTERFERÊNCIAS. SINCRONIZAÇÃO DE FREQUÊNCIA ENTRE RECEPTOR E TRANSMISSORES POR INFRAVERMELHO (IR) OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE. ALCANCE OPERACIONAL DE ATÉ 80 METROS, EM CONDIÇÕES IDEAIS. RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO DE 40 HZ A 20 KHZ, OU EQUIVALENTE. RELAÇÃO SINAL/RUÍDO MÍNIMA DE 90 DB. DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL (THD) INFERIOR A 0,5%. NO MÍNIMO 8 SAÍDAS DE ÁUDIO XLR BALANCEADAS E INDEPENDENTES. SAÍDA DE ÁUDIO ADICIONAL COMBINADA (MIX), POR CONEXÃO XLR OU P10. VISOR DIGITAL PARA MONITORAMENTO DE FREQUÊNCIAS, NÍVEIS DE SINAL DE RF /ÁUDIO E ESTADO OPERACIONAL DOS CANAIS. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA POR FONTE BIVOLT AUTOMÁTICA. POSSIBILIDADE DE INSTALAÇÃO EM RACK PADRÃO DE 19 POLEGADAS. FORNECIMENTO DE ANTENAS, FONTE DE ALIMENTAÇÃO E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO. EQUIPAMENTO COM HOMOLOGAÇÃO ANATEL, QUANDO APLICÁVEL. REQUISITO DE INTEGRAÇÃO: O RECEPTOR DEVERÁ APRESENTAR COMPATIBILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL COMPROVADA COM OS MICROFONES DE MESA SEM FIO TIPO GOOSENECK FORNECIDOS PARA O SISTEMA, PERMITINDO A UTILIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE 8 UNIDADES, COM CONTROLE INDIVIDUAL DOS SINAIS DE ÁUDIO, SEM INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS ENTRE OS CANAIS. REFERÊNCIA: RECEPTOR UHF DE 8 CANAIS - ARMER AX OCTA G2, OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	2	3.107,50	6.215,00
	3	374925	MICROFONE DE MESA SEM FIO, TIPO GOOSENECK (HASTE FLEXÍVEL), DESTINADO À CAPTAÇÃO DE VOZ EM REUNIÕES, CONFERÊNCIAS E PLENÁRIOS, COM TRANSMISSÃO DE ÁUDIO POR RADIOFREQUÊNCIA (RF) GOOSENECK. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: TECNOLOGIA DE TRANSMISSÃO SEM FIO POR RADIOFREQUÊNCIA UHF. CÁPSULA DE CAPTAÇÃO DE VOZ COM PADRÃO POLAR CARDIOIDE OU SUPERCARDIOIDE. HASTE FLEXÍVEL PARA AJUSTE DE POSICIONAMENTO. BASE TRANSMISSORA DE MESA COM BOTÃO DE ACIONAMENTO E DESATIVAÇÃO DO MICROFONE (LIGA/DESLIGA OU MUTE). INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO. ALIMENTAÇÃO POR BATERIA RECAREGÁVEL, CONFORME PROJETO DO FABRICANTE. COMPATIBILIDADE COM RECEPTOR SEM FIO MULTICANAL, PERMITINDO A OPERAÇÃO SIMULTÂNEA DE DIVERSOS MICROFONES, SEM INTERFERÊNCIAS PREJUDICIAIS. POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO OU SELEÇÃO DE FREQUÊNCIAS/CANAIS DE OPERAÇÃO. EQUIPAMENTO ACOMPANHADO DOS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO, CONFORME A CONFIGURAÇÃO DE FORNECIMENTO. REQUISITO DE INTEGRAÇÃO: O MICROFONE DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM O SISTEMA RECEPTOR DE RADIOFREQUÊNCIA UTILIZADO NA SOLUÇÃO DE SONORIZAÇÃO, ASSEGURANDO TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO ADEQUADAS DO SINAL DE ÁUDIO. REFERÊNCIA: MICROFONE DE MESA SEM FIO GOOSENECK - ARMER GNW800, OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	18	970,00	17.460,00
			INTERFACE DE ÁUDIO USB — 2 ENTRADAS E 4 SAÍDAS. INTERFACE DE ÁUDIO EXTERNA USB, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 24 BITS E TAXA DE AMOSTRAGEM DE ATÉ 192 KHZ, DESTINADA À CAPTAÇÃO, CONVERSÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE ÁUDIO PROVENIENTES DE RECEPTORES DE MICROFONES SEM FIO PARA COMPUTADOR, PERMITINDO GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E			

	4	624604	REPRODUÇÃO DE ÁUDIO EM SISTEMAS DE CONFERÊNCIA E SONORIZAÇÃO. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS: INTERFACE DE ÁUDIO EXTERNA COM CONEXÃO USB PARA COMPUTADOR. RESOLUÇÃO DE CONVERSÃO DE ÁUDIO MÍNIMA DE 24 BITS. TAXA DE AMOSTRAGEM DE ATÉ 192 KHZ. NO MÍNIMO 2 ENTRADAS DE ÁUDIO ANALÓGICAS INDEPENDENTES, COMPATÍVEIS COM SINAIS DE NÍVEL DE LINHA (LINE IN). ENTRADAS COM CONECTORES COMBINADOS XLR/P10. NO MÍNIMO 4 CANAIS DE SAÍDA DE ÁUDIO ANALÓGICA. CONTROLE DE GANHO INDIVIDUAL PARA OS CANAIS DE ENTRADA. INDICADORES DE PRESENÇA DE SINAL E SATURAÇÃO (CLIP). MONITORAMENTO DE ÁUDIO EM TEMPO REAL, COM BAIXA LATÊNCIA. SAÍDA PARA FONES DE OUVIDO COM CONTROLE DE VOLUME. COMPATIBILIDADE COM COMPUTADORES QUE UTILIZEM SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS. ALIMENTAÇÃO POR USB OU FONTE EXTERNA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE. FORNECIMENTO DE CABO USB E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CONEXÃO E OPERAÇÃO. REQUISITO DE INTEGRAÇÃO: A INTERFACE DEVERÁ PERMITIR A CONEXÃO SIMULTÂNEA DE DOIS RECEPTORES DE MICROFONES SEM FIO, CADA UM COM CAPACIDADE PARA 8 CANAIS, RECEBENDO OS SINAIS DE ÁUDIO POR MEIO DAS RESPECTIVAS SAÍDAS COMBINADAS (MIX), COM UMA ENTRADA INDEPENDENTE DA INTERFACE DESTINADA A CADA RECEPTOR. REFERÊNCIA: INTERFACE DE ÁUDIO USB 2 ENTRADAS / 4 SAÍDAS - TEYUN Q-24, OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	1	397,24	397,24
—	5	486517	PÚLPITO PARA AUDITÓRIO, DESTINADO À REALIZAÇÃO DE PALESTRAS, REUNIÕES, CONFERÊNCIAS, CERIMÔNIAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS. ESTRUTURA EM MADEIRA RESISTENTE À UMIDADE, COM ACABAMENTO ENVERNIZADO, ASSOCIADA A ELEMENTOS EM ACRÍLICO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 8 MM. DESIGN MODERNO, ELEGANTE E FUNCIONAL, ADEQUADO A AMBIENTES CORPORATIVOS E INSTITUCIONAIS. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 115 CM DE ALTURA, 60 CM DE LARGURA E 40 CM DE PROFUNDIDADE. SUPERFÍCIE SUPERIOR DE APOIO PARA DOCUMENTOS, ANOTAÇÕES E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM APRESENTAÇÕES, COM APARADOR PARA EVITAR DESLIZAMENTO DE MATERIAIS. PORTA-MICROFONE E PORTA-COPO INTEGRADOS. BASE ESTÁVEL, DOTADA DE RODÍZIOS COM SISTEMA DE TRAVAMENTO, PERMITINDO MOVIMENTAÇÃO E FIXAÇÃO SEGURA. ACABAMENTO UNIFORME, COM SUPERFÍCIES LISAS, RESISTENTES E DE FÁCIL LIMPEZA, SEM ARESTAS CORTANTES OU DEFEITOS APARENTES. FORNECIMENTO ACOMPANHADO DOS COMPONENTES E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À MONTAGEM E UTILIZAÇÃO. REFERÊNCIA: PÚLPITO DE MADEIRA JOÃO COM ACRÍLICO VIRGEM – PÚLPITOS BETEL, OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	1	2.220,00	2.220,00
			CAFETEIRA ELÉTRICA INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 20 LITROS, DESTINADA AO PREPARO E À CONSERVAÇÃO DE CAFÉ E OUTRAS BEBIDAS QUENTES, PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, AUDITÓRIOS, REUNIÕES, CONFERÊNCIAS E EVENTOS INSTITUCIONAIS. ESTRUTURA EXTERNA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM RESERVATÓRIO INTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL PRÓPRIO PARA CONTATO COM ALIMENTOS E BEBIDAS, RESISTENTE À CORROSÃO, COM ACABAMENTO LISO, UNIFORME E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 20 LITROS, PODENDO SER DISTRIBUÍDA EM UM OU DOIS RESERVATÓRIOS PARA ACONDICIONAMENTO DAS BEBIDAS. SISTEMA DE AQUECIMENTO ELÉTRICO, DIRETO OU EM BANHO-MARIA, COM CONTROLE DE TEMPERATURA POR TERMOSTATO, PERMITINDO O			

—	6	386003	PREPARO E A MANUTENÇÃO DAS BEBIDAS AQUECIDAS DURANTE O PERÍODO DE UTILIZAÇÃO. EQUIPAMENTO DOTADO DE TORNEIRA PARA RETIRADA DA BEBIDA, COM SISTEMA DE VEDAÇÃO ADEQUADO PARA EVITAR VAZAMENTOS E DESPERDÍCIOS. RESERVATÓRIO DE ÁGUA PARA AQUECIMENTO, QUANDO APLICÁVEL AO SISTEMA DE FUNCIONAMENTO. TAMPA SUPERIOR REMOVÍVEL PARA ABASTECIMENTO E HIGIENIZAÇÃO, BASE ESTÁVEL E COMPONENTES RESISTENTES AO USO CONTÍNUO. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA EM 220 V. DIMENSÕES COMPATÍVEIS COM A CAPACIDADE E O PROJETO DO FABRICANTE. FORNECIMENTO ACOMPANHADO DE COADOR, QUANDO APLICÁVEL, MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, SEM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ADEQUADO AO USO INSTITUCIONAL. REFERÊNCIA: CAFETEIRA INDUSTRIAL CILÍNDRICA 20 LITROS – CONSERCAF OU CAFETEIRA PROFISSIONAL 20 LITROS – MARCHESONI, OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	1	2.868,18	2.868,18
—	7	468441	GARRAFA TÉRMICA DE PRESSÃO, COM CAPACIDADE DE 2,5 LITROS, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO E À CONSERVAÇÃO DE BEBIDAS QUENTES E FRIAS, COMO CAFÉ, CHÁ E ÁGUA, PARA UTILIZAÇÃO EM AMBIENTES ADMINISTRATIVOS, REUNIÕES E EVENTOS INSTITUCIONAIS. CORPO EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM AMPOLA INTERNA EM AÇO INOXIDÁVEL, RESISTENTE A IMPACTOS E À CORROSÃO, SEM UTILIZAÇÃO DE AMPOLA DE VIDRO. SISTEMA DE SERVIR POR BOMBA DE PRESSÃO, COM ACIONAMENTO MANUAL, JATO DIRECIONADO, SISTEMA ANTIPINGOS E TRAVA DE SEGURANÇA PARA EVITAR ACIONAMENTOS ACIDENTAIS. CAPACIDADE DE CONSERVAÇÃO TÉRMICA DE ATÉ 20 HORAS PARA LÍQUIDOS QUENTES E ATÉ 36 HORAS PARA LÍQUIDOS FRIOS, EM CONDIÇÕES IDEAIS DE UTILIZAÇÃO. COMPONENTES EM CONTATO COM AS BEBIDAS FABRICADOS EM MATERIAIS ATÓXICOS E LIVRES DE BPA. TAMPA COM VEDAÇÃO ADEQUADA, BASE ESTÁVEL E ACABAMENTO EXTERNO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM SUPERFÍCIE LISA E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS DE 34 CM DE ALTURA, 17,7 CM DE LARGURA E 23,5 CM DE PROFUNDIDADE. PRODUTO NOVO, SEM DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, ACOMPANHADO DOS COMPONENTES NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. REFERÊNCIA: GARRAFA TÉRMICA TERMOLAR R-EVOLUTION 100% INOX, 2,5 LITROS, OU EQUIVALENTE, SIMILAR OU DE QUALIDADE SUPERIOR.	4	480,00	1.920,00
TOTAL GERAL ESTIMADO						**35.880,42**

1.1.1. Os itens 2, 3 e 4 compõem o Grupo I – Sistema de Captação e Integração de Áudio, devendo ser plenamente compatíveis técnica e operacionalmente entre si, para funcionamento simultâneo de 16 microfones, com 2 unidades adicionais de reserva técnica, mediante 2 receptores UHF de 8 canais cada e integração a uma interface de áudio USB.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias, contados do recebimento da nota de empenho ou formalização do instrumento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Para todos os itens, fica estabelecida a quantidade mínima de 1 (uma) unidade por pedido, observados os quantitativos máximos registrados e as regras de fornecimento do Grupo I, caso adotada adjudicação conjunta.

1.6.1. A quantidade mínima de uma unidade por pedido confere flexibilidade à utilização da Ata de Registro de Preços e permite aquisições graduais, conforme a necessidade efetiva e a disponibilidade orçamentária.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000019/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 06/11/2026;
III) Classe/Grupo: 7110, 5835, 5965, 5998, 5410, 7310 e 7330;;
IV) Identificador da Futura Contratação: 120006-345/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. As especificações técnicas mínimas dos bens, descritas no item 1.1 do Termo de Referência, deverão ser observadas para fins de julgamento, aceitação e recebimento dos produtos, especialmente quanto aos requisitos de compatibilidade técnica e operacional dos equipamentos que compõem o Grupo I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os bens deverão observar critérios de durabilidade, segurança, possibilidade de manutenção e reparo, racionalização de materiais e redução da geração de resíduos, em conformidade com a legislação aplicável.

4.1.1. Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, completos e apropriados à utilização institucional continuada.

4.1.2. As embalagens deverão garantir a proteção adequada dos bens, evitando materiais desnecessários e priorizando, quando possível, materiais recicláveis ou reutilizáveis.

4.1.3. Não será exigida, para quaisquer dos itens integrantes da contratação, inclusive para as poltronas decorativas, a apresentação de Certificado de Regularidade do CTF/APP do IBAMA, certificações ambientais voluntárias, selos de sustentabilidade, certificado ISO 14001, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS ou Documento de Origem Florestal – DOF como condição de habilitação, classificação ou aceitação das propostas. Permanecem aplicáveis as obrigações ambientais legalmente incidentes sobre as atividades dos fabricantes e fornecedores.

4.1.4. Para as poltronas decorativas individuais, não será exigida apresentação de certificação ABNT, laudo de ensaio ou documento específico de conformidade com normas técnicas voluntárias, considerando a finalidade de utilização dos bens e a suficiência dos requisitos objetivos de qualidade, resistência, dimensões, estabilidade, acabamento, capacidade de carga e garantia estabelecidos neste Termo de Referência. A conformidade será aferida mediante documentação técnica e inspeção dos produtos, sem prejuízo da observância de requisitos legais compulsórios eventualmente aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. As marcas e os modelos eventualmente indicados nas descrições dos materiais possuem caráter exclusivamente referencial, destinados a facilitar a identificação das características técnicas e funcionais dos produtos pretendidos. Serão admitidos produtos de quaisquer marcas ou fabricantes, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, aos requisitos de qualidade e desempenho e, quando aplicável, à compatibilidade operacional exigida.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não haverá vedação a marcas ou modelos específicos.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida apresentação de amostra ou protótipo na fase de julgamento das propostas. A comprovação das características técnicas será realizada mediante documentação dos produtos ofertados, sendo a compatibilidade funcional dos componentes do Grupo I aferida durante o recebimento, por meio dos testes previstos neste Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência de garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do ETP nº 138/2026.

Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte

4.8. A presente licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), conforme o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, considerando que os valores estimados de todos os itens e do Grupo I são inferiores a R$ 80.000,00.

4.8.1. A participação exclusiva abrangerá os quatro itens de adjudicação individual e o Grupo I – Sistema de Captação e Integração de Áudio, cujo valor estimado corresponde a R$ 24.072,24.

4.8.2. Não será estabelecida reserva de cota, tendo em vista que a totalidade dos itens e do grupo será destinada à participação exclusiva de ME/EPP, observados os requisitos legais de enquadramento e as condições de habilitação estabelecidas no edital.

Margem de preferência

4.9. Não será aplicada margem de preferência normal ou adicional aos itens integrantes desta contratação, em conformidade com a conclusão adotada no Estudo Técnico Preliminar nº 138/2026, observadas as disposições do Decreto nº 11.890/2024 e as resoluções pertinentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

4.9.1. O afastamento da margem de preferência abrange os quatro itens de adjudicação individual e os três componentes integrantes do Grupo I, sendo o julgamento realizado pelo menor preço, conforme os critérios definidos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Avaliação e Promoções - Esplanada dos Ministérios Bloco M, Edifício Anexo 'A', 3º andar, CEP: 70.045-900- Brasília-DF.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 9 (nove) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.10. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **15** (quinze) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.12. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução

do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

Gestor do Contrato

6.15. Cabe ao gestor do contrato:
6.15.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.15.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.15.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.15.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.15.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.15.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.15.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do mesmo subitem, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias, correspondendo ao máximo de 10% (dez por cento) da parcela em atraso.

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, considerando-se a gravidade da conduta, os danos causados e as circunstâncias do caso concreto.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, quando o atraso assumir gravidade suficiente para caracterizar inadimplemento definitivo da obrigação, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *5* (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. Os bens que demandem montagem deverão ser entregues devidamente montados, completos e em condições de utilização ou, quando dependerem de instalação no local de destino, em condições de serem instalados pela Administração. Não integram as obrigações da Contratada a instalação, fixação, ligação hidráulica ou elétrica, interligação à infraestrutura existente ou outras intervenções destinadas à instalação definitiva dos bens, permanecendo sob sua responsabilidade o fornecimento dos componentes e acessórios previstos nas especificações técnicas.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;
8.12.2. a data da emissão;
8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
8.12.5. o valor a pagar; e
8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.27. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de Crédito

8.28. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
8.28.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
8.28.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
8.28.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
8.28.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.29. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.30. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06 /11/2026.

8.31. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.32. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.33. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.34. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.35. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.36. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.37. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será :

9.3.1 Valores unitários: conforme tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A6]

9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;[A8]

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.[A9]

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. Não serão exigidos índices econômico-financeiros mínimos, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo como condição adicional de habilitação, considerando os valores reduzidos dos itens e do grupo, a natureza dos bens e a baixa complexidade da execução contratual.

Qualificação Técnica

9.25. Não será exigido registro ou inscrição da empresa em entidade profissional competente, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, compreendendo mobiliário, equipamentos de áudio e materiais permanentes de apoio administrativo, não caracterizando atividade básica sujeita à fiscalização obrigatória de conselho profissional.

9.26. Não será exigida apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação, considerando a natureza comum dos bens, os quantitativos reduzidos, a ausência de complexidade operacional relevante no fornecimento e a possibilidade de comprovação objetiva da conformidade dos produtos por meio da documentação técnica prevista neste Termo de Referência e de seus anexos.

9.26.1. A dispensa de atestados não afasta a obrigação de comprovação, durante a fase de julgamento e aceitação da proposta, das especificações técnicas, dos requisitos de segurança, da homologação regulamentar aplicável e da compatibilidade dos equipamentos integrantes do Grupo I.

9.27. Não será exigida prova de atendimento a requisito previsto em lei especial como condição autônoma de habilitação técnica, uma vez que não foi identificada exigência dessa natureza aplicável aos fornecedores em razão da atividade objeto da contratação. Entretanto, os produtos deverão atender às exigências legais e regulamentares específicas que lhes sejam aplicáveis, especialmente quanto à homologação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para os equipamentos que utilizem radiofrequência, quando legalmente exigível. A comprovação será realizada como requisito de conformidade e aceitação dos produtos, não constituindo exigência genérica de habilitação da licitante. Não serão exigidos certificados ambientais voluntários, selos de sustentabilidade ou documentos similares, observadas as disposições do item 4.1.3 deste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, correspondente ao valor máximo aceitável, é de R$ 35.880,42 (trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos), conforme os preços unitários estabelecidos no subitem 1.1 e os resultados da Pesquisa de Preços nº 279/2026, realizada por meio do Compras.gov.br e consolidada mediante o critério da mediana dos preços selecionados.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. Os preços registrados poderão ser reajustados, observada a anualidade e a data-base estabelecida no subitem 8.30, mediante aplicação do índice IPCA, desde que atendidas as condições previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e no art. 25 do Decreto nº 11.462/2023.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 000001/120109;
II) Fonte de recursos: 1050000140;
III) Programa de trabalho: 168919;
IV) Elemento de despesa: 449052; e
V) Plano interno: GB063100100.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília-DF, datado e assinado digitalmente.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Compra com entrega imediata e integral de bens adquiridos, sem previsão de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor - art. 95, inciso II, da Lei n. 14.133/2021)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 O referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;
4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
5.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.
5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
5.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
5.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
5.5.3. Indenizações e multas.
5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

Por meio deste instrumento, ... *(identificar o Contratado)* declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão Eletrônico* nº...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Brasília - DF, ... de ..... de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIO ROBERTO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Contratação

Assinou eletronicamente em 12/11/2026 às 08:56:28.

WENDELL REIS DEGAUT PONTES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 11/11/2026 às 16:56:17.